

LEI Nº 1.230/2009

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Programa “Minha Casa, Meu Lar” e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do programa “Minha Casa, Meu Lar”.

Art. 2º O Programa “Minha Casa, Meu Lar” tem como objetivos:

I - fomentar a construção de moradias por pessoas e famílias de baixa renda;

II - melhoria da qualidade de vida, por meio da construção da casa própria;

III - promover a melhoria da auto-estima do beneficiário, com a edificação de uma moradia digna;

IV - redução do déficit habitacional entre as pessoas e famílias de baixa renda.

Art. 3º Para garantir a persecução dos objetivos do Programa, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção da taxa de alvará de construção e fornecer o projeto arquitetônico para a construção de residências de até 70,00 m² (setenta metros quadrados), com responsável técnico pelo projeto.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá realizar, quando necessário, serviços de terraplanagem ou aterramento no imóvel destinado a construção de moradia.

Art. 4º Para fazer jus aos benefícios de que trata o art. 3º desta lei, o beneficiário deverá atender aos seguintes requisitos:

I - comprovar residência no Município de Nova Santa Rosa;

II - ser proprietário de lote urbano, devidamente escriturado ou com contrato de compra e venda, sem clausula de arrependimento;

III - estar cadastrado na Assistência Social do Município;

IV - comprovar rendimento familiar não superior a 03 (três) salários mínimos nacionais;

V - prestar declaração que não é possuidor de outro imóvel, no Município ou em outra localidade.

Art. 5º Serão revogados os benefícios desta lei, quando apurar-se que o beneficiário não satisfaça os requisitos descritos nesta lei para receber os incentivos.

Parágrafo único. Revogado os benefícios serão lançados todos os tributos isentos, bem como será cobrado pelo projeto arquitetônico fornecido, sem prejuízo das sanções civis e criminais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com o Estado ou União para incentivar a construção de moradias para pessoas e famílias de baixa renda.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, PR, em 02 de abril de 2009.

NORBERTO PINZ
Prefeito Municipal